

Projeto de Lei da Câmara N.º 4, de 1956

(N.º 1.155-B, de 1950, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a criação do Ministério da Economia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criado o Ministério da Economia, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado e capitalização.

Art. 2.º E' criado o cargo de Ministro de Estado da Economia, com as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros Ministros de Estado.

Art. 3.º O Ministro da Economia designará uma comissão para sob a sua direção, elaborar o projeto de estruturação do Ministério e de criação do quadro do pessoal a ser encaminhado dentro em 60 (sessenta) dias ao Poder Legislativo.

Art. 4.º São incorporados ao Ministério da Economia os seguintes órgãos e repartições da administração federal:

- a) Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- b) Departamento Nacional de Propriedade Industrial;
- c) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;
- d) Departamento Nacional da Produção Mineral;
- e) Instituto Nacional de Tecnologia;
- f) Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

§ 1.º Passarão, igualmente, para os quadros do novo Ministério todos os cargos, funções e ocupantes dos órgãos incorporados de acordo com este artigo.

§ 2.º São transferidos para o novo Ministério os saldos de dotações orçamentárias, destinados às repartições incorporadas de acordo com este artigo, inclusive as parcelas

de dotações orçamentárias globais cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes.

Art. 5.º Enquanto não fôr organizado por lei o quadro de pessoal do Ministério da Economia, o Ministro será assistido por um Gabinete e um Departamento de Administração constituído de auxiliares de sua confiança, requisitados entre os servidores da União.

Art. 6.º São enquadrados na competência do Ministério da Economia as atribuições da administração federal em relação às seguintes entidades:

- a) Instituto Brasileiro do Café;
- b) Instituto do Açúcar e do Alcool;
- c) Instituto Nacional do Mate;
- d) Instituto Nacional do Pinho;
- e) Instituto Nacional do Sal;
- f) Instituto de Resseguros do Brasil;
- g) Companhia Siderúrgica Nacional;
- h) Cia. Vale do Rio Doce S.A.;
- i) Fábrica Nacional de Motores;
- j) Cia. Hidrelétrica do São Francisco;
- k) Cia. Nacional de Alcalis;
- l) Petróleo Brasileiro S.A.;
- m) Banco do Brasil S.A.
- n) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- o) Banco de Crédito da Amazônia S.A.;
- p) Banco do Nordeste Brasileiro S.A.;
- q) Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de instalação e organização do Ministério da Economia.

Art. 8.º O atual Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a denominar-se Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.